LEI Nº. 1458
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE TURISMO, VISITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ALUGUEL DE CASAS PARA TEMPORADA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 124/2017, de autoria do nobre Vereador Fabiano da Silva Pereira, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Todo grupo de visitantes ao município de Ilha Comprida, com o objetivo de efetuar roteiro de visitação ou educação ambiental, deverá ter o acompanhamento de um Agente de Turismo Local cadastrado no Departamento Municipal de Turismo.

Art.2º- Somente será expedido autorização de entrada de veículos de transporte coletivo acima de 8 passageiros aos que atenderem os requisitos desta Lei.

§.1º- Estarão dispensados da exigência de atendimento ao art. 1º desta Lei os veículos de grupos que apenas tenham como destino hotéis ou eventos realizados no Município, não podendo porém circular para efetuar roteiros turísticos ou de Educação Ambiental no Município.

§.2º- Aos veículos de transporte coletivo a que se refere o § 1º, será permitido transportar o grupo de turistas apenas a restaurantes, praças de artesanato e local de eventos que aconteçam no Município.

§.3º- Fica proibida a concessão de autorização para a entrada de veículos de transporte turístico coletivo que se destinem a residências ou estabelecimentos de hospedagem irregulares perante a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

NORMAS PARA CASA DE TEMPORADA

Art.3º- Proprietários de Casas de Temporada terá que fazer cadastro na Prefeitura para receber turistas em Vans de Aluguel por período inferior a 30 dias.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

§.1°- Fica estabelecido que o proprietário deverá cadastrar o Imóvel na Divisão de Rendas Diversas da Prefeitura e que as instalações elétricas e hidráulicas do imóvel estejam em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§.2º- O valor tributado para a entrada das Vans de Aluguel e das casas de Temporada fica a cargo da municipalidade ou por quem ela indicar.

§.3º- Após a aprovação do cadastro, a casa será divulgada no Site Oficial da Prefeitura, com fotos, endereço e telefone.

§.4°- Os Hospedes deverão ser Identificados para posterior cadastro na Associação Comercial e Polícia Civil.

DOCUMENTO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO DE TURISMO MUNICIPAL

Art.4º- O Documento de Registro de Operação de Turismo Municipal, será expedido pelo Departamento Municipal de Turismo, numerado e será disponibilizado na pagina da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, e deverá apresentar o documento na entrada da cidade, o Agente de Turismo Local e o Cliente.

Art.5º- O Agente de Turismo local deverá residir no Município de Ilha Comprida há pelo menos seis meses, ser formado conforme o conteúdo previsto em resolução ou qualquer outro ato normativo da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo que disponha sobre a capacitação de monitores para atuação em unidades de conservação, ter Certificado Reconhecido por Órgão Municipal ou pelo Conselho Municipal de Turismo sobre história do Município, legislação turística e ambiental local, aspectos de urbanismo e arquitetura do município, recursos naturais e unidades de conservação do município, eventos culturais, folclore, lendas, pontos turísticos e atrativos de Ilha Comprida e suas histórias além de ser cadastrado no Departamento Municipal de Turismo.

Art.6º- Fica garantido ao Agente de Turismo Local o direito de acesso, no Município, a atrativos turísticos e eventos esportivos desde que devidamente credenciados e com prévio acordo de horários e acessos entre os responsáveis pelo empreendimento, empresas ou equipamentos e o Departamento de Turismo, quando estiverem ou não conduzindo pessoas ou grupos de pessoas em visitas, observadas as normas de cada estabelecimento ou instituição.

Art.7º- No exercício da função o Agente de Turismo Local deverá conduzir-se com probidade, dedicação e responsabilidade, zelando sempre pelo bom nome de sua entidade, do Departamento de Turismo e de sua Cidade, respeitando e cumprindo as Leis e regulamentos que disciplinam atividades.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art.8º- Cabe ao Departamento de Turismo e ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a fiscalização de Grupos, excursões de qualquer cunho ou empresas de turismo, bem como o de fazer cumprir a presente Lei, aplicando as penalidades decorrentes de infrações conforme o previsto em Lei.

Art.9º- A prestação dos serviços ora disciplinados não gera vínculo empregatício ou qualquer ônus para com a Prefeitura Municipal, devendo os Agentes de Turismo de Local, ser remunerados pelas Agências de Turismo ou quem os contratar.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br